

**CONTRATO Nº 003/2016**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA RESGATE DO SALDO RESIDUAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2015 SRP PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI PARA ATENDER À MERENDA ESCOLAR - SEMED, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA ONEIDA ADRIANA DE LIMA RIBEIRO –ME.**

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Sr. **Pedro Marcelo de Moraes Mendonça**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº. MG – 6.492.180 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 026.379.336-23, residente e domiciliado na Rua Antonio Dias Pereira, nº 95, Bairro Medicina, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.502-135, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e a empresa **ONEIDA ADRIANA DE LIMA RIBEIRO -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.682.014/0001-68, com sede na Rua Geraldo Campista, nº 342, Vila Poddis, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, neste ato representada por seu representante legal a Sra. **Oneida Adriana de Lima Ribeiro**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 928.728.916-68, residente e domiciliada nesta cidade, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº 252/2014, na modalidade Pregão Presencial nº 137/2014, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento e prestação de serviço correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.12.04.12.306.0007.2109.3.3.90.30.00**

**02.12.04.12.306.0006.2183.3.3.90.30.00**

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o **RESGATE DO SALDO RESIDUAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2015 SRP PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI PARA ATENDER À MERENDA ESCOLAR - SEMED**, conforme especificações previstas no ANEXO I do Processo Licitatório nº 252/2014.

**CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será a partir de sua assinatura até 31/12/16 ou até a conclusão de um novo Processo Licitatório, ou que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO**

Será conforme cronograma da secretaria solicitante.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

**I – CONTRATANTE:**

- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- realizar os devidos pagamentos;
- proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

**II – CONTRATADA:**

- responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

#### CLÁUSULA SETIMA: DO VALOR

O valor máximo para o presente Contrato será de **R\$ 122.234,84 (cento e vinte e dois mil e duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme especificado abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VR UNT	VALOR TOTAL
01	UN	2.830	ABACAXI PÉROLA OU HAWAÍ	R\$3,88	R\$10 980,40
02	KG	575	ABOBORA MADURA	R\$ 1,26	R\$ 724,50
03	KG	595	ABOBRINHA	R\$ 1,98	R\$ 1,178,10
04	UN	200	ACELGA	R\$ 1,83	R\$ 366,00
05	UN	1.940	ALFACE LISA	R\$ 0,95	R\$ 1.843,00
06	KG	370	ALHO	R\$ 14,87	R\$ 5.501,90
07	KG	5.750	BANANA PRATA	R\$ 2,30	R\$ 13.225,00
08	KG	250	BATATA DOCE	R\$ 2,04	R\$ 510,00
09	KG	2.500	BATATA INGLESA	R\$ 3,20	R\$ 8.000,00
10	KG	860	BETERRABA	R\$ 2,69	R\$ 2.313,40
11	580	UN	BRÓCOLIS	R\$ 4,14	R\$ 2.401,20
12	730	KG	CEBOLA	R\$ 3,01	R\$ 2.197,30
13	1.050	KG	CENOURA	R\$ 3,38	R\$ 3.549,00
14	970	KG	CHICÓRIA	R\$ 1,62	R\$ 1.571,40
15	710	KG	CHUCHU	R\$ 1,12	R\$ 795,20
16	820	MÇ	COUVE MAÇO C/ 6 UN	R\$ 0,98	R\$ 803,60
17	260	KG	COUVE-FLOR	R\$ 2,67	R\$ 694,20
18	230	MÇ	ESPINAFRE	R\$ 1,79	R\$ 411,70
19	3.490	KG	GOIABA	R\$ 2,36	R\$ 8.236,40
20	330	KG	INHAME	R\$ 2,92	R\$ 963,60
21	2.500	KG	LARANJA PERA	R\$ 1,31	R\$ 3.275,00
22	850	KG	LARANJA LIMA	R\$ 2,01	R\$1.708,50
23	720	KG	LIMÃO TAHITI	R\$ 2,48	R\$ 1.785,60
24	5.050	KG	MAÇA NACIONAL	R\$ 4,83	R\$ 24.391,50
25	654,80	KG	MAMÃO FORMOSA	R\$ 2,09	R\$ 1.368,532
26	1.195	KG	MANDIOCA	R\$ 0,76	R\$ 908,20
27	710	KG	MANDIOQUINHA SALSÁ	R\$ 4,84	R\$ 3.436,40
28	360	KG	MARACUJÁ AZEDO	R\$ 8,35	R\$ 3.006,00
31	443,90	KG	PERA	R\$ 4,36	R\$ 1.935,404
32	380	KG	REPOLHO	R\$1,41	R\$ 535,80
34	3.050	KG	TOMATE	R\$4,25	R\$ 12,962,50
36	190	KG	VAGEM	R\$ 3,45	R\$ 655,50

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das oito às 17 horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

#### **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização através da Sra. **Carolina Moreira Vieira Carvalho**, representante da Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos produtos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

**Parágrafo único.** A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DECIMA: DAS PENALIDADES**

Nos termos do artigo 86 da Lei n.º. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei n.º. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

**Parágrafo único.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO**

O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

**Parágrafo Único.** Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA RESOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser resolvido:

- I** – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;
- II** – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- III** – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:
- a) falência ou liquidação da CONTRATADA;
  - b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
  - c) extinção da CONTRATADA.

**Parágrafo único.** Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DA EXTENSÃO**

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 04 janeiro de 2016.

**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**  
**Pedro Marcelo de Moraes Mendonça**  
Secretário Municipal de Planejamento

**ONEIDA ADRIANA DE LIMA RIBEIRO –ME**  
**Oneida Adriana de Lima Ribeiro**  
**CONTRATADA**

**VISTO DO PROJU:**